

PROCESSO n°: 2015100066

ASSUNTO: CONSULTA / PARECER

RECORRENTE: José Humberto Rodrigues Costa Martins

ÓRGÃO: Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Goiás

1. Consulta

Cuida-se de consulta formulada pelo sr. José Humberto Rodrigues Costa Martins, com o intuito de obter pronunciamento deste egrégio Conselho acerca da interpretação do Artigo 181, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), se há permissão ou não de estacionamento ao lado dos gramados ou jardins públicos (praças e parques), uma vez que a redação do artigo é de interpretação ambígua e aparentemente não há motivo técnico que impeça o estacionamento.

2. Fundamentação:

O artigo 181 inciso VIII do CTB traz em seu corpo técnico a seguinte norma jurídica, *in verbis*:

Capítulo XV – Das Infrações

Art. 181. Estacionar o veículo:

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

O artigo 181 do CTB, introduziu diversas proibições de estacionamento em locais específicos para todo o território nacional, e caso específico do inciso VIII, alvo desta consulta, não fica claro para alguns interpretes da lei, se a proibição de estacionamento ao lado se refere apenas ao canteiro central ou se estende aos divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, e principalmente a gramados e jardim público como é o questionamento do sr. José Humberto Rodrigues Costa Martins.

O solicitante/recorrente apresenta em suas argumentações o parecer do Cetran de São Paulo em 2001 ao ser questionado sobre o mesmo assunto, relatado pela conselheira Dulce Lutfalla o qual trouxe o seguinte histórico e explanação:

Os artigos 181 e 182 regulamentam as proibições de estacionamento e parada, respectivamente. Todas as proibições têm fundamentação técnica, nada é proibido apenas por “desejo” do legislador. Tendo acompanhado a elaboração do CTB, presenciamos a acalorada discussão entre representantes das cidades de grande e médio porte, Os primeiros defendiam a proibição “ao lado ou sobre o canteiro central” e os últimos apenas “sobre o canteiro central”. Num primeiro momento venceu a tese que proibia apenas “sobre o canteiro central” no meio da frase. Dessa forma não seria acrescer nenhuma expressão, já que a construção “bem como ilhas, ...” era suficiente.

Revisita a questão, a tese de proibição ao lado do canteiro central foi abraçada na redação final do CTB, porém a frase não foi reconstruída, gerando o conflito hoje existente. Ocorre que não existe motivo técnico algum que impeça o estacionamento ao lado de “gramados ou jardim público”, sendo esta proibição resultante apenas de um entendimento questionável de uma redação mal elaborada. Justamente por não haver motivo técnico para tal proibição e sendo de difícil visualização para o cidadão o que o poder público entende por “gramados e jardim público”, no contexto da malha urbana, a tese abraçada pelo CPTran não traz nenhuma melhoria no trânsito, além de deixar o cidadão perplexo ao ser autuado. Diante do exposto. Somos pelo entendimento que a expressão “ao lado” não se aplica a “gramados ou jardim público”. Porém diante da complexidade do assunto, propomos seu encaminhamento ao CONTRAN para posicionamento.

Ao manter a frase original, como testemunha a conselheira Dulce, com a inclusão da expressão “ao lado ou sobre”, todo o sentido do texto da frase ao partir da expressão é alterado, se tornando complementar a esta expressão tudo aquilo que vem posterior a ela. Neste sentido, a interpretação correta do texto se dá da seguinte forma: “ao lado ou sobre canteiros centrais, ao lado ou sobre divisores de pista de rolamento, ao lado ou sobre marcas de canalização, ao lado ou sobre gramados, ao lado ou sobre jardim público.

O Contran se posicionou quanto ao tema no mesmo sentido quando em 03 de Janeiro de 2016, publica a Portaria 03 que altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN n. 59, de 25 de outubro de 2007, e traz a seguinte redação quanto aos enquadramentos do Artigo 181 – VIII do CTB ao partir do termo “ao lado ou sobre”.

545 - 2 5 Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento

545 - 2 6 Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização

545 - 2 7 Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público

3. Considerações Finais

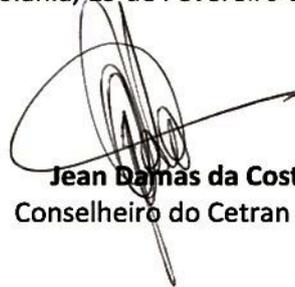
Em resumo, a legislação de trânsito proíbe o estacionamento ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramado ou jardim público. O estacionamento de veículos em gramados ou jardim público é possível somente mediante regulamentação do Órgão Executivo de Trânsito com circunscrição sobre a via, sendo necessário a implantação de sinalização específica no local como determina o Artigo 48 do CTB em seu parágrafo 3º.

Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

§ 3º O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos neste Código ou naqueles regulamentados por sinalização específica.

Conforme pedido do requerente em seu processo, solicito a este Conselho, que este parecer seja encaminhado ao Detran - GO e aos órgãos executivos de trânsito municipais para ciência e adequação quanto aos procedimentos.

Goiânia, 19 de Fevereiro de 2018



Jean Damás da Costa
Conselheiro do Cetran - GO